

PROCESSO N.º 1677/19
PROTOCOLO N.º 16.109.481-1

DATA: 20/03/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 208/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PROFESSORA HYRAILDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação de
autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer
favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no
Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a
respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações do CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial ao
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição é mantida pela Escola Professora Hyraildes Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON LINE N.º 1677/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/02/22, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON LINE N.º 1677/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
E Prof Hyraildes – EI EF	Altônia/ Umuarama	Prazo: 10 anos De: 29/04/19 a 28/04/29	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON LINE N.º 1677/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF